



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 17/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 3 de março de 2020.

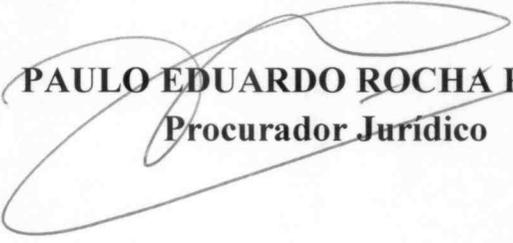
**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 22/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 70/2020.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 70/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovados pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, desde que seja apresentada emenda para correção do projeto, nos termos do parecer da Douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

